



NAVE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE

Grupo	Unidade	Sigla	Endereço e CEP
1	Penitenciária do Distrito Federal I	PDF I	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670
	Centro de Detenção Provisória I	CDP I	Rodovia DF – 465, Km 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670
	Centro de Progressão Penitenciária	CPP	Sia, Trecho 04, Lotes 1600/1680, Brasília – DF, CEP 71.200-040
2	Penitenciária do Distrito Federal II	PDF II	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670
	Centro de Detenção Provisória II	CDP II	Rodovia DF – 465, Km 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670
	Penitenciária Feminina do Distrito Federal	PFDF	Granja Luís Fernando, Área Esp. n. 02, Setor Leste, Gama – DF, CEP 72.460-000
3	Centro de Internamento e Reeducação	CIR	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670
	Penitenciária do Distrito Federal III	PDF III	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670 (em construção)
	Colônia Penal Agrícola	-	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670 (em fase de projeto)

[...]"

Em análise, não identificamos com clareza onde serão fabricadas as refeições na unidade Penitenciária I do Distrito Federal - PDF I.

Dito isso, **PERGUNTAMOS:**

1º) No que se refere ao fornecimento de refeições para a Penitenciária I do Distrito Federal - PDF I, estas serão ser produzidas nas dependências da contratada e posteriormente transportadas para a unidade?

2º) QUESTIONAMENTO

Conforme disposição contida no ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM, a ver:

"6.6.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

[...]

6.6.40. Apresentar, em versão impressa, o Manual de Boas Práticas de Fabricação da unidade onde a empresa executa suas atividades operacionais destinadas ao cumprimento da finalidade do certame, nos moldes da legislação vigente;

[...]"

"[...]

6.6.41. Apresentar Laudo de Inspeção (ou documento semelhante) referente às condições sanitárias vigentes, comprovando, inclusive, a eletiva implantação do manual de boas práticas de fabricação, emitido por órgão oficial de competência e referente às instalações onde a empresa executa suas atividades operacionais, nos moldes da legislação vigente;

[...]"

"[...]

6.6.42 Apresentar Alvará de Funcionamento expedido pela unidade competente na esfera distrital;



NAVE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE

[...]"

Dito isso, **PERGUNTAMOS:**

1º) A apresentação do Manual de Boas Práticas de Fabricação em versão impressa será parte dos documentos a serem apresentados na fase de habilitação?

2º) O Laudo de Inspeção exigido refere-se ao Alvará Sanitário ou a outro documento similar? Além disso, solicitamos informações sobre a periodicidade da emissão desse laudo e se deve abranger especificamente as instalações onde a empresa executará suas atividades operacionais?

3º) O Alvará de Funcionamento exigido deve ser expedido pela unidade competente da esfera distrital correspondente ao local onde a empresa prestará os serviços?

3º) QUESTIONAMENTO

No tocante a Qualificação Técnica, verificamos a seguinte disposição no Item a seguir descrito:

"7.2.1 - Qualificação Técnica

[...]

IV - Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente; Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o mesmo objeto desta licitação de pelo menos 40% (quarenta por cento) do total do Grupo para o qual está ofertando proposta.

[...]"

Dito isso, **PERGUNTAMOS:**

1º) A expressão "regularmente **emitido(s) pelo conselho profissional competente**", tomando por base o objeto licitado, deve ser entendida em que sentido?

2º) No tocante ao percentual "**de pelo menos 40% (quarenta por cento) do total do Grupo para o qual está ofertando proposta**", será considerado em relação ao quantitativo diário, quantidade anual 12 (meses) ou total do contrato (40 meses)?



NAVE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE

Destarte, é o presente para solicitar o vosso pronunciamento no prazo máximo de prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, aplicando-se por analogia o disposto no **Item 10.2** do edital.

Parnamirim-RN, 16 de maio de 2024.

**NORMA DANTAS
BEZERRA DE
ALBUQUERQUE**
46629394453

Assinado digitalmente por NORMA DANTAS
BEZERRA DE ALBUQUERQUE:46629394453
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=31014048000192,
OU=videoconferencia, CN=NORMA DANTAS
BEZERRA DE ALBUQUERQUE:46629394453
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.16 09:11:42-03'00'
Foxit PDF Reader, Versão: 2024.1.0

Nave Comércio e Serviços de Alimentos Ltda.

CNPJ: 04.268.760/0001-35

Norma Dantas Bezerra de Albuquerque

Sócia Administradora

CPF: 466.293.944-53



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações

Memorando Nº 113/2024 - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC

Brasília-DF, 16 de maio de 2024.

À Unidade de Licitações (UNILIC),

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimentos

Referência: Pedidos de Esclarecimentos - Nave Comércio e Serviços de Alimentos Ltda (141100006)

Senhora Pregoeira,

1. **DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Trata-se de Prestação de serviço continuado de fornecimento de alimentação para os internos do sistema prisional desta Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

2. **DA TEMPESTIVIDADE**

2.1. A empresa Nave Comércio e Serviços de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.268.760/0001-35, apresentou **TEMPESTIVAMENTE** pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024 - SEAPE-DF, encaminhada por meio eletrônico.

3. **DAS ALEGAÇÕES E RESPOSTAS DE ESCLARECIMENTOS**

3.1. **Questinamentos 1:** "No que se refere ao fornecimento de refeições para a Penitenciária I do Distrito Federal - PDF I, estas serão ser produzidas nas dependências da contratada e posteriormente transportadas para a unidade?"

Resposta: Conforme item 4.7.2. do Termo de Referência:

"As CONTRATADAS deverão instalar suas cozinhas industriais dentro das Unidades Prisionais que possuem espaço físico destinado para isso, devendo arcar integralmente com os ônus e providências necessárias para a referida instalação, acordo com tabela abaixo:"

Grupo	Unidade Prisional	Locais que a CONTRATADA poderá instalar cozinha industrial
1	PDF I	Bloco G
	CDP I	Cozinha CIR Antigo ou utiliza a cozinha na PDF I
	CPP	Cozinha externa (não possui espaço físico) ou Cozinha do CIR Antigo
2	PDF II	Bloco D
	CDP II	Cozinha externa (ou utiliza a cozinha na PDF II)

	PFD	Bloco 7
	CIR Atual	Bloco 1
3	PDF III	Cozinha na própria unidade a ser construída ou Cozinha externa
	Colônia Penal	Cozinha na própria unidade a ser construída ou Cozinha externa

A alimentação que atenderá a PDF I será produzida pela cozinha industrial que será instalada no Bloco G dentro da própria unidade.

Questinamentos 2: "A apresentação do Manual de Boas Práticas de Fabricação em versão impressa será parte dos documentos a serem apresentados na fase de habilitação?"

Resposta: Não. Considerando que o Manual de Boas Práticas faz parte de uma atividade básica para o fiel cumprimento do contrato, conforme Item 4.6.1. e Indicador nº 4: Execução dos Serviços do Anexo 9 - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS ele deverá ser apresentado quando da formalização do mesmo.

Questinamentos 3: "O Laudo de Inspeção exigido refere-se ao Alvará Sanitário ou a outro documento similar? Além disso, solicitamos informações sobre a periodicidade da emissão desse laudo e se deve abranger especificamente as instalações onde a empresa executará suas atividades operacionais?"

Resposta: O alvará sanitário pode ser considerado Laudo de Inspeção. Outro documentos considerado Laudo de Inspeção é o documento gerado após verificação do Roteiro de Vistoria, desde que seja totalmente cumprido.

Questinamentos 4: "O Alvará de Funcionamento exigido deve ser expedido pela unidade competente da esfera distrital correspondente ao local onde a empresa prestará os serviços?"

Resposta: Sim.

Questinamentos 5: "A expressão "regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente", tomando por base o objeto licitado, deve ser entendida em que sentido?"

Resposta: O item citado trata do responsável técnico e sua regularidade no conselho profissional competente, como demonstrado no Item 9.9.1.4. do Termo de Referência:

"IV - Apresentar comprovante de Registro e Quitação da empresa e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Nutricionistas;"

Questinamentos 6: "No tocante ao percentual "de pelo menos 40% (quarenta por cento) do total do Grupo para o qual está ofertando proposta", será considerado em relação ao quantitativo diário, quantidade anual 12 (meses) ou total do contrato (40 meses)?"

Resposta: Como a análise deve ser global em relação à contratação como um todo e sua vigência, será considerada a vigência, ou seja, o quantitativo de refeições que será entregue em 40 (quarenta) meses para cada lote.

Diante do exposto encaminha-se para a Pregoeira do certame para demais providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES - Matr.0195108-4, Policial Penal**, em 16/05/2024, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WERLON COSTA CAVALCANTI - Matr.1686083-7, Diretor(a) de Planejamento de Contratações e Licitações**, em 16/05/2024, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAULO ROBERTO FREITAS PIMENTEL - Matr.1682500-4, Membro da Comissão**, em 17/05/2024, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IGO ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA - Matr.1692884-9, Membro da Comissão**, em 17/05/2024, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=141119033)
verificador= **141119033** código CRC= **C913EA7E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF
Telefone(s):
Site - www.seape.df.gov.br